

## AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

**PROCESSO Nº. 0260100-52.2024.8.06.0001**

**CREDOR:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**RECUPERANDA:** GRUPO CHOLET

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, localizado à Avenida Presidente J. Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A, CEP: 04.543-011, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, com endereço eletrônico: jur.bsb@vianapeixoto.com.br, por seu advogado infra assinado, constituído nos termos do mandato anexo, com endereço profissional timbrado no rodapé desta, onde receberá intimações e notificações de estilo (art. 77, V, CPC), vem, com a devida reverência com supedâneo no art. 55 da lei 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (fls. 1641 -1707), proposto pela recuperanda, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

Inicialmente vale ressaltar, que o BANCO SANTANDER BRASIL S/A foi classificado no quadro geral de credores da recuperanda como credor de GARANTIA REAL.

Analisando os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto se observa que traz cláusulas que ultrapassam o razoável de aceitabilidade, vez que propõe supressão das garantias ao alvedrio do aceite do credor correspondente, bem como propõe deságios que beiram a pretensão de locupletamento ilícito. Diante desse cenário, o Banco Santander passa a trazer os fundamentos para não aprovação do plano nos moldes em que apresentado.

### **I – DA BREVE SINTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A empresa recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial, discorrendo sobre sua história, situação financeira, análise da viabilidade econômica e perspectivas, apresentando a classificação e as nuances dos pagamentos que se propôs a fazer aos seus credores.

Em que pese o esforço da empresa recuperanda na tentativa de reverter sua situação de crise financeira, que supostamente decorrem com a eclosão da Pandemia da Covid-19, em março/2020.

É importante salientar que o plano de recuperação poderia e deveria ser abordado com maior profundidade, apresentando proposta mais atrativa para quitar seus compromissos, mas, pelo contrário, apresentou-se uma proposta repleta de cláusulas leonina, que pretende:

- 1) Deságios, carências, parcelamentos e atualização da dívida de forma desarrazoada e que demonstram uso indevido da recuperação judicial, vez que tais condições se assemelham ao locupletamento ilícito;
- 2) Omissão da taxa de juros que será utilizada e correção monetária.

O plano acostado pela recuperanda não apresenta propostas que poderiam ser transformadas em resultados palpáveis, capazes de proporcionar a recuperabilidade da empresa e a efetiva satisfação dos credores em tempo razoável, haja vista o elevado passivo decorrente dos motivos expostos.

A Recuperação Judicial de empresas visa a superação da crise do devedor, **não podendo este se utilizar da lei para transferir o ônus da recuperação judicial ao credor, logo, a pretensão da Recuperanda ofende os fundamentos e dispositivos da Lei nº. 11.101/2005.**

## **II - DESÁGIO E PARCELAMENTO**

Cumprido esclarecer que o Plano de Recuperação Judicial não expõe com clareza uma fonte de ganho para custear forma de pagamento, descrevendo ainda um prazo de 76 (setenta e seis) meses para pagamento da classe de credores quirografários, contemplando ainda um deságio de 75% (setenta e cinco por cento).

Conforme dispõe o **item II.I, II.II, II.III, II.IV e II.V.** do Plano de Recuperação Judicial, foi proposto um deságio de 75% (setenta e cinco por cento), deságio este que **não merece ser aprovado.**

- II. Titulares de créditos com garantia real – **Credores com garantia – Lei n. 11.101/2005, art. 41,**  
II – Classe II:
- i. Carência de 1 (um) anos para início dos pagamentos;
  - ii. Os pagamentos se darão de forma parcelada, em 76 (setenta e seis) parcelas, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o período de carência, previsto acima;
  - iii. Os valores não poderão sofrer correção até aprovação do PRJ;
  - iv. Será aplicado um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) no valor contante do Quadro Geral de Credores;
  - v. Os valores constantes do Quadro Geral de Credores serão mantidos sem correção monetária ou juros até aprovação do plano na Assembleia de Credores do GRUPO CHOLET;

(plano de recuperação judicial – itens II.I, II.II, II.III, II.IV e II.V.)

O art. 50, I, da Lei de Recuperação e Falências possibilita a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações nos PRJ, contudo, deve-se levar em consideração que eventuais condições não podem extrapolar o aceitável.

**Mister salientar que deve sempre prevalecer a melhor forma de equilibrar o estado de crise enfrentado pela empresa recuperanda com os direitos dos credores.** O tempo de carência de 12 (doze) meses e o valor do deságio propostos, não respeitam o equilíbrio entre as partes. A bem da verdade, o deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor de face dos títulos não significa tentativa de recuperar a empresa, mas, sim, verdadeiro perdão de dívida.

Não se deve olvidar que o interesse do devedor em amortizar suas dívidas não é unilateral, uma vez que, do outro lado, há aqueles que anseiam por reaver seus créditos. Por esta razão, devem credores e o devedor alcançar um denominador comum, que certamente não se encontra no plano de recuperação ora impugnado.

Nesse aspecto, a homologação de um plano de recuperação judicial que propõe tal forma de pagamento aos credores certamente implicará a estes o custeio de tal inadimplemento, ampliando ainda mais, em termos práticos e financeiros, se caracterizando, data máxima vênua, em perdão da dívida e afrontando o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa, violando o artigo 884 do Código Civil Pátrio.

Outra importante ressalva se refere ao prazo de 76 (setenta e seis) meses para pagamento proposto no Plano de Recuperação Judicial que, hipoteticamente, caso aprovado hoje, o término do pagamento da dívida somente ocorreria no ano de 2042, o que, *data máxima vênua* fere os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e ainda desfigura o instituto da Recuperação Judicial e o interesse dos credores.

Na hipótese descrita no PRJ a instituição financeira teria que esperar durante 18 (dezoito) anos para receber um crédito que sofreria um deságio de 75% (setenta e cinco por cento). Resta inadmissível, às instituições financeiras reaverem os créditos concedidos na forma disposta pela empresa recuperanda.

### **III - DA OMISSÃO DA TAXA JUROS REMUNERATÓRIOS E ACRÉSCIMOS LEGAIS**

O plano de recuperação judicial, em seu **item II.V** no tocante à **atualização monetária nada dispõe, dispondo apenas que os valores ficarão sem correção até a data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial**, conforme recorte abaixo:

Quadro Geral de Credores;  
v. Os valores constantes do Quadro Geral de Credores serão mantidos sem correção monetária ou juros até aprovação do plano na Assembleia de Credores do GRUPO CHOLET;

(plano de recuperação judicial - item II.V)

O Banco Santander entende-se ser abusiva e ilegal toda e qualquer previsão e falta de incidência de juros abaixo do mínimo legal (1% ao mês) sobre os créditos, posto que, o prazo de pagamento proposto pelo grupo em deve-se levar em consideração o prazo de carência e pagamento, podendo na prática demorar muito mais tempo, ante todas as contabilizações e apurações a serem

realizadas pelo AJ e o Juízo propriamente dito para consolidação do QGC, não se mostrando razoável a não incidência de juros legais durante todo este lapso temporal.

Registre-se que tal correção deve refletir o custo do dinheiro no mercado financeiro, pois os índices de correção devem ser aplicados de forma a expor, no mínimo, a variação da inflação do período e sequer presta à remuneração do capital

Os credores, ao concederem prazo para pagamento de seus créditos possuem o direito de receber a remuneração do respectivo capital, devendo existir previsão de taxa de juros, ao menos, 1% (um por cento) ao mês, conforme dispõe o art. 406 do Código Civil.

O Tribunal de Justiça de São Paulo foi emblemático ao se pronunciar nesse sentido, estando, pois, até a presente data em prestabilidade o julgado abaixo:

Homologação plano de recuperação judicial. Alegação de deságio excessivo e ilegalidade da cláusula que prevê a obrigação suspensão de todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a agravada e/ou seus respectivos sócios, sócios controladores e cônjuges, e, ainda, todos os demais coobrigados a qualquer título, inclusive por avais ou fianças. **Provimento, em parte, para desconstituir a homologação, apresentando-se novo plano (no prazo de 60 dias) que estabeleça parâmetros legais, com determinação de inserção do tema relativo aos juros, sob pena de convalidação em falência.** Declarada a nulidade da cláusula que prevê a suspensão das ações ajuizadas em face dos coobrigados, na forma de fundamentação. (Processo: AI 00621150920138260000 SP 0062115-09.2013.8.26.0000, Relator: Enio Zuliani Julgamento: 29/08/2013 Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial Publicação: 04/09/2013). *(grifo nosso)*.

Os juros inferior a 1% (um por cento) ao mês e ausência de correção monetária não honra no presente caso o princípio da preservação da unidade produtiva, expresso no art. 47 da Lei 11.101/, pois as únicas beneficiadas com as condições são às próprias recuperandas.

#### **IV - DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, o Banco Santander **não concorda com o plano de recuperação judicial apresentado** pela empresa recuperanda, dada a sua inviabilidade econômica e financeira.

Dessa forma, requer se digne Vossa Excelência de receber a presente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, designando, conseqüentemente, as datas para realização da Assembleia Geral de Credores, com a finalidade de se deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Por oportuno, requer, que em todas as intimações/notificações dos atos processuais extraídos do presente feito sejam vinculadas, **EXCLUSIVAMENTE**, ao nome do advogado **DAVID**

**SOMBRA PEIXOTO (OAB nº 16.477/CE)** consignando, para tanto, na capa dos autos do processo em epígrafe, o nome do referido patrono, evitando-se, assim, possível nulidade.

Nesses termos,  
Exora deferimento.

Fortaleza/CE, 27 de março de 2025.

**DAVID SOMBRA PEIXOTO**  
Advogado - OAB nº 16.477/CE



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0260100-52.2024.8.06.0001**  
 Apensos:  
 Classe: **Recuperação Judicial**  
 Assunto: **Concurso de Credores**  
**Denise Roque Pires Ltda - Me (cholet) e outros**

**CERTIFICA-SE** que em 28/03/2025 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará - PFN/CE e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "1-Intimem-se os credores com advogados constituídos nos autos, o Administrador Judicial e a representante do Ministério Público para, no prazo de 05(cinco) dias, tomarem ciência da cópia da ata de audiência realizado junto ao Ministério Público do Trabalho, para tratar de assunto relativamente ao INQUÉRITO NÚMERO 001561.2024.07.000/8 (fls.1832/1834). 2-Pelas razões formuladas pelo Administrador Judicial (fls.1835/1836), intimem-se as Recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem laudo de avaliação dos bens e ativos, nos termos do art. 53, III da Lei 11.101/2005. 3-Intimem-se os credores Rosilane da Silva Mesquita (fls. 1508/1509), José Ataíde Santos (fls. 1524/1525), Daniel Henrique Lima Ferreira (fls. 1537/1538), Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza - SINDILOJAS (fls. 1562/1563) e Meiliane Braga dos Santos (fls. 1775/1776) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca das informações apresentadas pelo Administrador Judicial (fls. 1837/1839). 4-Intimem-se as Recuperandas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca das informações apresentadas pela União/Fazenda Nacional (fls. 1843/1848), Estado do Ceará (fl. 1961) e Município de Fortaleza(fl.1966). 5-Intimem-se os credores com advogados constituídos nos autos, as Recuperandas e a representante do Ministério Público sobre as contas administrativas apresentadas pelo Administrador Judicial das Recuperandas Denise Roque Pires Sald Ltda (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), Ricardo Neto Sald Ltda (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e Cholet Confecções Ltda (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) relativa ao mês de fevereiro de 2025 (fls.1971/1977). 6- Tendo em vista as informações apresentadas pelo Administrador Judicial (fl.1992), chamo o feito à ordem e torno sem efeito o Edital de fls.1984/1991 e determino que a Secretaria da Vara expeça novo edital de publicação da relação de credores apresentada pelo administrador judicial (fls.1793/1798), em conformidade ao art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005. 7-FRANCISCO DENNYS SANTOS ARAÚJO (fls. 1993/1996), RICARDO BASTOS ALVES (fls.2003/2006), MATEUS DE OLIVEIRA DAS NEVES SILVA (fls. 2015/2017), CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA (fls.2050/2052) e REBECA ENEAS ROSA (fls. 2072/2073) requerem, nestes autos principais, a HABILITAÇÃO de seu crédito na Recuperação Judicial do GRUPO CHOLET. A verificação de créditos na falência e na recuperação judicial tem um procedimento muito bem delineado pela Lei 11.101/2005. Da lista de credores apresentada pelo devedor (falido ou recuperanda), é possível a oposição de divergência perante o administrador judicial(caráter administrativo), seja para impugnar o valor e a classificação do crédito, seja para habilitar crédito ignorado

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências  
do Estado do CearáRua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,  
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

(não reconhecido) pelo devedor (art. 7º, § 1º). Após apreciar todos os documentos que lhe foram apresentados, o administrador judicial elaborou uma nova lista de credores e a apresenta ao Juízo competente (art. 7º, § 2º). Dessa segunda lista de credores, cabe impugnação de crédito, a qual terá obrigatoriamente autos próprios, separado dos autos principais (art. 8º, parágrafo único). Esse mesmo procedimento será seguido em caso de habilitação retardatária de crédito (art. 10). Em vista do acima explicado, evidencia-se inviável o processamento e julgamento do pedido de habilitação de crédito nestes autos principais, razão pela qual a indefiro os pedidos das petições informadas, sem prejuízo de que o mesmo pedido seja reapresentado por meio de incidente processual autônomo. Intime-se. 8-Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fl.2075, cadastrem-se como representantes da empresa NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA os advogados ROBERTO BARRANCO (OAB/PR 4.281), Dr. IVO HARRY CELLI JUNIOR (OAB/PR 10.229), Dr. ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR (OAB/PR 17.699), Dra. ANA PAULA BARRANCO (OAB/PR 20.121), Dr. TIAGO BUFFERLI BARBOSA (OAB/PR 42.362), Dr. IVO HARRY CELLI NETO (OAB/PR 57.600) e Dr. BRENO LUIGI FAVERO (OAB/PR 117.865) Expedientes necessários."

**Fortaleza/CE, 28 de março de 2025.**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0260100-52.2024.8.06.0001**  
 Apensos:  
 Classe: **Recuperação Judicial**  
 Assunto: **Concurso de Credores**  
**Denise Roque Pires Ltda - Me (cholet) e outros**

**CERTIFICA-SE** que em 28/03/2025 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "1-Intimem-se os credores com advogados constituídos nos autos, o Administrador Judicial e a representante do Ministério Público para, no prazo de 05(cinco) dias, tomarem ciência da cópia da ata de audiência realizado junto ao Ministério Público do Trabalho, para tratar de assunto relativamente ao INQUÉRITO NÚMERO 001561.2024.07.000/8 (fls.1832/1834). 2-Pelas razões formuladas pelo Administrador Judicial (fls.1835/1836), intimem-se as Recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem laudo de avaliação dos bens e ativos, nos termos do art. 53, III da Lei 11.101/2005. 3-Intimem-se os credores Rosilane da Silva Mesquita (fls. 1508/1509), José Ataíde Santos (fls. 1524/1525), Daniel Henrique Lima Ferreira (fls. 1537/1538), Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza - SINDILOJAS (fls. 1562/1563) e Meiliane Braga dos Santos (fls. 1775/1776) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca das informações apresentadas pelo Administrador Judicial (fls. 1837/1839). 4-Intimem-se as Recuperandas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca das informações apresentadas pela União/Fazenda Nacional (fls. 1843/1848), Estado do Ceará (fl. 1961) e Município de Fortaleza(fl.1966). 5-Intimem-se os credores com advogados constituídos nos autos, as Recuperandas e a representante do Ministério Público sobre as contas administrativas apresentadas pelo Administrador Judicial das Recuperandas Denise Roque Pires Sald Ltda (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), Ricardo Neto Sald Ltda (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e Cholet Confecções Ltda (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) relativa ao mês de fevereiro de 2025 (fls.1971/1977). 6- Tendo em vista as informações apresentadas pelo Administrador Judicial (fl.1992), chamo o feito à ordem e torno sem efeito o Edital de fls.1984/1991 e determino que a Secretaria da Vara expeça novo edital de publicação da relação de credores apresentada pelo administrador judicial (fls.1793/1798), em conformidade ao art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005. 7-FRANCISCO DENNYS SANTOS ARAÚJO (fls. 1993/1996), RICARDO BASTOS ALVES (fls.2003/2006), MATEUS DE OLIVEIRA DAS NEVES SILVA (fls. 2015/2017), CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA (fls.2050/2052) e REBECA ENEAS ROSA (fls. 2072/2073) requerem, nestes autos principais, a HABILITAÇÃO de seu crédito na Recuperação Judicial do GRUPO CHOLET. A verificação de créditos na falência e na recuperação judicial tem um procedimento muito bem delineado pela Lei 11.101/2005. Da lista de credores apresentada pelo devedor (falido ou recuperanda), é possível a oposição de divergência perante o administrador judicial(caráter administrativo), seja para impugnar o valor e a classificação do crédito, seja para habilitar crédito ignorado

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências  
do Estado do CearáRua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,  
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

(não reconhecido) pelo devedor (art. 7º, § 1º). Após apreciar todos os documentos que lhe foram apresentados, o administrador judicial elabora uma nova lista de credores e a apresenta ao Juízo competente (art. 7º, § 2º). Dessa segunda lista de credores, cabe impugnação de crédito, a qual terá obrigatoriamente autos próprios, separado dos autos principais (art. 8º, parágrafo único). Esse mesmo procedimento será seguido em caso de habilitação retardatária de crédito (art. 10). Em vista do acima explicado, evidencia-se inviável o processamento e julgamento do pedido de habilitação de crédito nestes autos principais, razão pela qual a indefiro os pedidos das petições informadas, sem prejuízo de que o mesmo pedido seja reapresentado por meio de incidente processual autônomo. Intime-se. 8-Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fl.2075, cadastrem-se como representantes da empresa NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA os advogados ROBERTO BARRANCO (OAB/PR 4.281), Dr. IVO HARRY CELLI JUNIOR (OAB/PR 10.229), Dr. ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR (OAB/PR 17.699), Dra. ANA PAULA BARRANCO (OAB/PR 20.121), Dr. TIAGO BUFFERLI BARBOSA (OAB/PR 42.362), Dr. IVO HARRY CELLI NETO (OAB/PR 57.600) e Dr. BRENO LUIGI FAVERO (OAB/PR 117.865) Expedientes necessários."

**Fortaleza/CE, 28 de março de 2025.**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0260100-52.2024.8.06.0001**  
 Apensos:  
 Classe: **Recuperação Judicial**  
 Assunto: **Concurso de Credores**  
**Denise Roque Pires Ltda - Me (cholet) e outros**

**CERTIFICA-SE** que em 28/03/2025 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Município de Fortaleza - Procuradoria Geral do Município de Fortaleza - PGM e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "1-Intimem-se os credores com advogados constituídos nos autos, o Administrador Judicial e a representante do Ministério Público para, no prazo de 05(cinco) dias, tomarem ciência da cópia da ata de audiência realizado junto ao Ministério Público do Trabalho, para tratar de assunto relativamente ao INQUÉRITO NÚMERO 001561.2024.07.000/8 (fls.1832/1834). 2-Pelas razões formuladas pelo Administrador Judicial (fls.1835/1836), intimem-se as Recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem laudo de avaliação dos bens e ativos, nos termos do art. 53, III da Lei 11.101/2005. 3-Intimem-se os credores Rosilane da Silva Mesquita (fls. 1508/1509), José Ataíde Santos (fls. 1524/1525), Daniel Henrique Lima Ferreira (fls. 1537/1538), Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza - SINDILOJAS (fls. 1562/1563) e Meiliane Braga dos Santos (fls. 1775/1776) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca das informações apresentadas pelo Administrador Judicial (fls. 1837/1839). 4-Intimem-se as Recuperandas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca das informações apresentadas pela União/Fazenda Nacional (fls. 1843/1848), Estado do Ceará (fl. 1961) e Município de Fortaleza(fl.1966). 5-Intimem-se os credores com advogados constituídos nos autos, as Recuperandas e a representante do Ministério Público sobre as contas administrativas apresentadas pelo Administrador Judicial das Recuperandas Denise Roque Pires Sald Ltda (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), Ricardo Neto Sald Ltda (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e Cholet Confecções Ltda (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) relativa ao mês de fevereiro de 2025 (fls.1971/1977). 6- Tendo em vista as informações apresentadas pelo Administrador Judicial (fl.1992), chamo o feito à ordem e torno sem efeito o Edital de fls.1984/1991 e determino que a Secretaria da Vara expeça novo edital de publicação da relação de credores apresentada pelo administrador judicial (fls.1793/1798), em conformidade ao art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005. 7-FRANCISCO DENNYS SANTOS ARAÚJO (fls. 1993/1996), RICARDO BASTOS ALVES (fls.2003/2006), MATEUS DE OLIVEIRA DAS NEVES SILVA (fls. 2015/2017), CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA (fls.2050/2052) e REBECA ENEAS ROSA (fls. 2072/2073) requerem, nestes autos principais, a HABILITAÇÃO de seu crédito na Recuperação Judicial do GRUPO CHOLET. A verificação de créditos na falência e na recuperação judicial tem um procedimento muito bem delineado pela Lei 11.101/2005. Da lista de credores apresentada pelo devedor (falido ou recuperanda), é possível a oposição de divergência perante o administrador judicial(caráter administrativo), seja para impugnar o valor e a classificação do crédito, seja para habilitar crédito ignorado

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

(não reconhecido) pelo devedor (art. 7º, § 1º). Após apreciar todos os documentos que lhe foram apresentados, o administrador judicial elabora uma nova lista de credores e a apresenta ao Juízo competente (art. 7º, § 2º). Dessa segunda lista de credores, cabe impugnação de crédito, a qual terá obrigatoriamente autos próprios, separado dos autos principais (art. 8º, parágrafo único). Esse mesmo procedimento será seguido em caso de habilitação retardatária de crédito (art. 10). Em vista do acima explicado, evidencia-se inviável o processamento e julgamento do pedido de habilitação de crédito nestes autos principais, razão pela qual a indefiro os pedidos das petições informadas, sem prejuízo de que o mesmo pedido seja reapresentado por meio de incidente processual autônomo. Intime-se. 8-Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fl.2075, cadastrem-se como representantes da empresa NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA os advogados ROBERTO BARRANCO (OAB/PR 4.281), Dr. IVO HARRY CELLI JUNIOR (OAB/PR 10.229), Dr. ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR (OAB/PR 17.699), Dra. ANA PAULA BARRANCO (OAB/PR 20.121), Dr. TIAGO BUFFERLI BARBOSA (OAB/PR 42.362), Dr. IVO HARRY CELLI NETO (OAB/PR 57.600) e Dr. BRENO LUIGI FAVERO (OAB/PR 117.865) Expedientes necessários."

**Fortaleza/CE, 28 de março de 2025.**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0260100-52.2024.8.06.0001**  
 Apensos:  
 Classe: **Recuperação Judicial**  
 Assunto: **Concurso de Credores**  
**Denise Roque Pires Ltda - Me (cholet) e outros**

**CERTIFICA-SE** que em 28/03/2025 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "1-Intimem-se os credores com advogados constituídos nos autos, o Administrador Judicial e a representante do Ministério Público para, no prazo de 05(cinco) dias, tomarem ciência da cópia da ata de audiência realizado junto ao Ministério Público do Trabalho, para tratar de assunto relativamente ao INQUÉRITO NÚMERO 001561.2024.07.000/8 (fls.1832/1834). 2-Pelas razões formuladas pelo Administrador Judicial (fls.1835/1836), intimem-se as Recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem laudo de avaliação dos bens e ativos, nos termos do art. 53, III da Lei 11.101/2005. 3-Intimem-se os credores Rosilane da Silva Mesquita (fls. 1508/1509), José Ataíde Santos (fls. 1524/1525), Daniel Henrique Lima Ferreira (fls. 1537/1538), Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza - SINDILOJAS (fls. 1562/1563) e Meiliane Braga dos Santos (fls. 1775/1776) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca das informações apresentadas pelo Administrador Judicial (fls. 1837/1839). 4-Intimem-se as Recuperandas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca das informações apresentadas pela União/Fazenda Nacional (fls. 1843/1848), Estado do Ceará (fl. 1961) e Município de Fortaleza(fl.1966). 5-Intimem-se os credores com advogados constituídos nos autos, as Recuperandas e a representante do Ministério Público sobre as contas administrativas apresentadas pelo Administrador Judicial das Recuperandas Denise Roque Pires Sahl Ltda (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), Ricardo Neto Sahl Ltda (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e Cholet Confecções Ltda (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) relativa ao mês de fevereiro de 2025 (fls.1971/1977). 6- Tendo em vista as informações apresentadas pelo Administrador Judicial (fl.1992), chamo o feito à ordem e torno sem efeito o Edital de fls.1984/1991 e determino que a Secretaria da Vara expeça novo edital de publicação da relação de credores apresentada pelo administrador judicial (fls.1793/1798), em conformidade ao art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005. 7-FRANCISCO DENNYS SANTOS ARAÚJO (fls. 1993/1996), RICARDO BASTOS ALVES (fls.2003/2006), MATEUS DE OLIVEIRA DAS NEVES SILVA (fls. 2015/2017), CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA (fls.2050/2052) e REBECA ENEAS ROSA (fls. 2072/2073) requerem, nestes autos principais, a HABILITAÇÃO de seu crédito na Recuperação Judicial do GRUPO CHOLET. A verificação de créditos na falência e na recuperação judicial tem um procedimento muito bem delineado pela Lei 11.101/2005. Da lista de credores apresentada pelo devedor (falido ou recuperanda), é possível a oposição de divergência perante o administrador judicial(caráter administrativo), seja para impugnar o valor e a classificação do crédito, seja para habilitar crédito ignorado (não reconhecido) pelo devedor (art. 7º, § 1º).Após apreciar todos os documentos que lhe

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

foram apresentados, o administrador judicial elabora uma nova lista de credores e a apresenta ao Juízo competente(art. 7º, § 2º). Dessa segunda lista de credores, cabe impugnação de crédito, a qual terá obrigatoriamente autos próprios, separado dos autos principais (art. 8º, parágrafo único). Esse mesmo procedimento será seguido em caso de habilitação retardatária de crédito(art. 10). Em vista do acima explicado, evidencia-se inviável o processamento e julgado do pedido de habilitação de crédito nestes autos principais, razão pela qual a indefiro os pedidos das petições informadas, sem prejuízo de que o mesmo pedido seja reapresentado por meio de incidente processual autônomo. Intime-se. 8-Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fl.2075, cadastrem-se como representantes da empresa NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA os advogados ROBERTO BARRANCO (OAB/PR 4.281), Dr.IVO HARRY CELLI JUNIOR (OAB/PR 10.229), Dr.ROBERTO PONTES CARDOSOJUNIOR (OAB/PR 17.699), Dra. ANA PAULA BARRANCO (OAB/PR 20.121), Dr.TIAGO BUFFERLI BARBOSA ( OAB/PR 42.362), Dr. IVO HARRY CELLI NETO (OAB/PR 57.600) e Dr. BRENO LUIGI FAVERO (OAB/PR 117.865) Expedientes necessários."

**Fortaleza/CE, 28 de março de 2025.**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0089/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Abimael Clementino Ferreira de Carvalho (OAB 10509/CE)	D.J
Francisco Edmar Macedo (OAB 3755/CE)	D.J
David Sombra Peixoto (OAB 16477/CE)	D.J
Antonio Werner Feitosa (OAB 21574/CE)	D.J
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)	D.J
Marcos Jose Severino (OAB 415890/SP)	D.J
Cinthia Paola Silva Damasceno (OAB 31038/CE)	D.J
Rocylene Maria Damasceno (OAB 8615/CE)	D.J
Tiago Damasceno de Andrade (OAB 16528/CE)	D.J
Alexandre Beretta de Queiroz (OAB 272805/SP)	D.J
Ronald Torres de Oliveira (OAB 16310/CE)	D.J
Luiz Neto da Silva (OAB 23549/CE)	D.J
Andreia Cassiano dos Santos (OAB 51062/CE)	D.J
André Luiz Almeida Alves (OAB 44459/CE)	D.J
Rafael de Moraes Silva (OAB 39501/CE)	D.J
Francisco Everardo de Oliveira Nobre (OAB 7979/CE)	D.J
Tiago Bufferli Barbosa (OAB 42362/PR)	D.J

Teor do ato: "1-Intimem-se os credores com advogados constituídos nos autos, o Administrador Judicial e a representante do Ministério Público para, no prazo de 05(cinco) dias, tomarem ciência da cópia da ata de audiência realizado junto ao Ministério Público do Trabalho, para tratar de assunto relativamente ao INQUÉRITO NÚMERO 001561.2024.07.000/8 (fls.1832/1834). 2-Pelas razões formuladas pelo Administrador Judicial (fls.1835/1836), intimem-se as Recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem laudo de avaliação dos bens e ativos, nos termos do art. 53, III da Lei 11.101/2005. 3-Intimem-se os credores Rosilane da Silva Mesquita (fls. 1508/1509), José Ataíde Santos (fls. 1524/1525), Daniel Henrique Lima Ferreira (fls. 1537/1538), Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza - SINDILOJAS (fls. 1562/1563) e Meiliane Braga dos Santos (fls. 1775/1776) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca das informações apresentadas pelo Administrador Judicial (fls. 1837/1839). 4-Intimem-se as Recuperandas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca das informações apresentadas pela União/Fazenda Nacional (fls. 1843/1848), Estado do Ceará (fl. 1961) e Município de Fortaleza(fl.1966). 5-Intimem-se os credores com advogados constituídos nos autos, as Recuperandas e a representante do Ministério Público sobre as contas administrativas apresentadas pelo Administrador Judicial das Recuperandas Denise Roque Pires Sahd Ltda (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), Ricardo Neto Sahd Ltda (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e Cholet Confecções Ltda (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) relativa ao mês de fevereiro de 2025 (fls.1971/1977). 6- Tendo em vista as informações apresentadas pelo Administrador Judicial (fl.1992), chamo o feito à ordem e torno sem efeito o Edital de fls.1984/1991 e determino que a Secretaria da Vara expeça novo edital de publicação da relação de credores apresentada pelo administrador judicial (fls.1793/1798), em conformidade ao art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005. 7-FRANCISCO DENNYS SANTOS ARAÚJO (fls. 1993/1996), RICARDO BASTOS ALVES (fls.2003/2006), MATEUS DE OLIVEIRA DAS NEVES SILVA (fls. 2015/2017), CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA (fls.2050/2052) e REBECA ENEAS ROSA (fls. 2072/2073) requerem, nestes autos principais, a HABILITAÇÃO de seu crédito na Recuperação Judicial do GRUPO CHOLET. A verificação de créditos na falência e na recuperação judicial tem um procedimento muito bem delineado pela Lei 11.101/2005. Da lista de credores apresentada pelo devedor (falido ou recuperanda), é possível a oposição de divergência perante o administrador judicial(caráter administrativo), seja para impugnar o valor e a classificação do crédito, seja para habilitar crédito ignorado (não reconhecido) pelo devedor (art. 7º, § 1º).Após apreciar todos os documentos que lhe foram apresentados, o administrador judicial elabora uma nova lista de credores e a apresenta ao Juízo competente(art. 7º, § 2º). Dessa segunda lista de credores, cabe impugnação de crédito, a qual terá

obrigatoriamente autos próprios, separado dos autos principais (art. 8º, parágrafo único). Esse mesmo procedimento será seguido em caso de habilitação retardatária de crédito(art. 10). Em vista do acima explicado, evidencia-se inviável o processamento e julgado do pedido de habilitação de crédito nestes autos principais, razão pela qual a indefiro os pedidos das petições informadas, sem prejuízo de que o mesmo pedido seja reapresentado por meio de incidente processual autônomo. Intime-se. 8-Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fl.2075, cadastrem-se como representantes da empresa NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA os advogados ROBERTO BARRANCO (OAB/PR 4.281), Dr.IVO HARRY CELLI JUNIOR (OAB/PR 10.229), Dr.ROBERTO PONTES CARDOSOJUNIOR (OAB/PR 17.699), Dra. ANA PAULA BARRANCO (OAB/PR 20.121), Dr.TIAGO BUFFERLI BARBOSA ( OAB/PR 42.362), Dr. IVO HARRY CELLI NETO (OAB/PR 57.600) e Dr. BRENO LUIGI FAVERO (OAB/PR 117.865) Expedientes necessários."

Fortaleza, 31 de março de 2025.